



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 14.681 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

***Institui no território do Município de Itabuna as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos.

**CONSIDERANDO** os dados analisados e publicados por meio do Boletim Informativo Epidemiológico Macrorregião Sul de Saúde, apontando queda no número de casos de infectados e de óbitos na cidade.

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo o território do município, os eventos e atividades com a presença de público com até 1.100 (mil e cem) pessoas, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas e afins, **que permitam o cumprimento integral dos protocolos de segurança e saúde, principalmente o uso de máscara de proteção e distanciamento social**, devendo prevalecer até decisão posterior.

**§1º - Eventos festivos, tais como: confraternizações, aniversários, recepções e afins, somente poderão ocorrer atendendo às seguintes medidas:**

- I – ocupação de 50% da capacidade do local, limitado a 200 (duzentas) pessoas;
- II – utilização de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – desinfecção e higienização de todo o ambiente.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§3º – Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – desinfecção e higienização das poltronas após o encerramento de cada sessão ou apresentação.

**Art. 2º** – Fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento social adequado;
- II – distanciamento de, no mínimo, 1,5m entre os assentos;
- III – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- IV – aferição de temperatura na entrada do local;
- V – limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;
- VI – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 3º** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 4º** – Fica autorizada a realização de cerimônias de casamento, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança estabelecido, especialmente:

- I – distanciamento social adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;
- V – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente.

§1º – Fica permitida a realização de recepção festiva e/ou formal após a cerimônia do casamento, desde que sejam atendidas as referidas medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I – ocupação de 50% da capacidade do local, limitado a 200 (duzentas) pessoas;
- II – utilização de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – desinfecção e higienização de todo o ambiente.

§2º – Os responsáveis pelas cerimônias de casamento, discriminados no caput do presente artigo, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

**Art. 5º - Estão permitidos os eventos desportivos coletivos e amadores, com a presença de público, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como a utilização obrigatória de máscara e álcool gel 70% pelo público.**

Parágrafo Único - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 6º - Quaisquer descumprimentos das medidas estabelecidas no presente decreto ou das ações de prevenção constantes nos protocolos de segurança e saúde, poderão ser denunciadas através dos canais da Guarda Civil Municipal, quais sejam: ligações para o número 153 ou mensagens, via aplicativo “whatsapp”, para o número 73 981219471.**

**Art. 7º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto Municipal nº 14.351 de 29 de março de 2021 e seguintes, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 8º** - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.386 de 11 de abril de 2021.

**Art. 9º** - As Secretarias do Governo Municipal, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderão estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 1º de outubro de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária de Saúde

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano